EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2026

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026-M8BNC

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0038

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Final da Entrega das Propostas: 22 de setembro de 2026, às 08h15min.

Abertura das Propostas: 22 de setembro de 2026, de 08h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br;**

MODO DE DISPUTA**: ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME: **www.portaldecompraspublicas.com.br e http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx.**

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO E SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (CABEÇA AOS PÉS),** condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição, as condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

1.3 Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO – Pomada dermatológica destinada à prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas em bebês e crianças, contendo em sua composição Retinol 5.000 UI/g, Colecalciferol 900 UI/g, Óxido de Zinco 150 mg/g e Óleo de Fígado de Bacalhau. Produto de uso tópico, acondicionado em embalagem original do fabricante, em tubo com no mínimo de 45 g, devidamente lacrado e inviolável. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, informações de segurança e registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.	UND	260
02	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL – Produto destinado à higiene corporal infantil, indicado para uso da cabeça aos pés, com volume mínimo de 200 ml. Deverá possuir fórmula contendo glicerina, pH fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e não irritante aos olhos. A formulação deverá ser isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos. As embalagens deverão ser originais do fabricante, lacradas, invioláveis, contendo identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo.	UND	1.038

1.4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4 Será solicitado de imediato o quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto, correspondente a 130 (cento e trinta) unidades de pomada dermatológica de uso pediátrico e 519 (quinhentas e dezenove) unidades de sabonete líquido infantil (cabeça aos pés). O quantitativo remanescente ficará disponível para solicitações posteriores, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observado o prazo de vigência da contratação.

1.4.1 - Sustentabilidade:

1.4.1.1. A contratada deverá fornecer os produtos acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

1.4.1.2. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte e o fornecimento dos produtos, buscando reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais, sem comprometer a qualidade, a segurança e a integridade dos itens entregues.

1.4.2 - Indicação de marca ou modelos (art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

1.4.2.1. Não será admitida a indicação de marca, fabricante ou modelo específico, devendo ser aceitos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto:

1.4.3.1. Diante das conclusões extraídas do presente processo administrativo, não há vedação à contratação de marca, fabricante ou produto específico, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

1.4.3.2 Serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições de uso estabelecidos no Termo de Referência, não havendo restrição quanto à marca, desde que seja comprovada a equivalência técnica e o atendimento às exigências da Administração.

1.4.4 - Da exigência de amostra:

1.4.4.1 Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto e o caráter emergencial da aquisição.

1.4.4.2 A verificação da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento,

mediante conferência das especificações técnicas, da integridade das embalagens e do prazo de validade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.4.4.3 Caso os produtos entregues não atendam às especificações e às condições estabelecidas no Termo de Referência, a Secretaria poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, e exigir a substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

1.4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

1.4.5.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza do objeto da contração e a inexistência de justificativa técnica que torne necessária essa exigência.

1.4.6 - Subcontratação

1.4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4.7 - Garantia da contratação

1.4.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.7.2 A garantia dos produtos será aquela prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não sendo aplicáveis serviços de manutenção ou assistência técnica em razão da natureza do objeto da contratação.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4**-** A presente licitação é destinada a **participação EXCLUSIVA de Microempresas, Empresas De Pequeno Porte e Entes Equiparados,** em conformidade com o regramento estabelecido pelos artigos 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5**-** A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7**-** Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Referência, bem como na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item**.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo).**

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.19.1-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4-O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.5. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1- Contiver vícios insanáveis;

6.5.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1- Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2- A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 - Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 - A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 - Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 - Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 - O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital e conforme Carta Proposta anexa ao presente Edital.

7.1.1 - O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de sua desclassificação.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I–Indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.09- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2-Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6-A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no mesmo prazo previsto no item 7.1, para:

9.10.1 - A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3 - Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.10.4 - Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação, para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha

expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023- Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.13-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.13.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.13.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.14-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.15-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DOS RECURSOS

10.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

10.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4-Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5-Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6-Fraudar a licitação.

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1-Advertência;

11.2.2-Multa;

11.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2-As peculiaridades do caso concreto

11.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1-Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2-Para as infrações previstas nos itens 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1- Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou para impugnar este Edital por dúvida ou por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária, conforme classificação abaixo:

Ficha: 121 e 133

Fonte de Recurso: 154600300000 (ETI)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

14.11 - Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.11.1 - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

14.11.1.1 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

14.11.2 - APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.11.4 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 02 de setembro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2026.09.03 10:08:05 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo-ES.

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

d) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

e) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos).

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá encaminhar para fins de habilitação, as seguintes documentações, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

5 - PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.1- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.2- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

5.4- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.5 -A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.7- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6- PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 000040/2026

ANEXO I - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa_____com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2026**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO E SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (CABEÇA AOS PÉS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,** destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

Ítem(*)	*ME/EPP*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Val. Médio*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	Sim	00045494 - POMADA DERMATOLÓGICA DEUSO PEDIÁTRICO pomada dermatológica de uso pediátrico – pomada dermatológica destinada à prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas em bebês e crianças, contendo em sua composição retinol 5.000 ui/g, colecalciferol 900 ui/g, óxido de zinco 150 mg/g e óleo de fígado de bacalhau. produto de uso tópico, acondicionado em embalagem original do fabricante, em tubo com no mínimo de 45 g, devidamente lacrado e inviolável. a embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, informações de segurança e registro ou notificação junto à agência nacional de vigilância sanitária – anvisa, quando aplicável. o produto deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.		UN	260,000	19,21		

00002	Sim	00045495 - SABONETE LÍQUIDO INFANTIL sabonete líquido infantil – produto destinado à higiene corporal infantil, indicado para uso da cabeça aos pés, com volume mínimo de 200 ml. deverá possuir fórmula contendo glicerina, ph fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e não irritante aos olhos. a formulação deverá ser isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos. as embalagens deverão ser originais do fabricante, lacradas, invioláveis, contendo identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na anvisa, quando aplicável. o produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo.		UN	1.038,000	18,23		

(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

...

O valor total é de **R$ ..... (.....).**

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Local e Data

Pregão Eletrônico Nº 000040/2026

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

COMPRAS - LICITAÇÃO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil (cabeça aos pés), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A discriminação do objeto, considerando os quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento das unidades de educação da Rede Municipal de Ensino.

1.3 Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO** – Pomada dermatológica destinada à prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas em bebês e crianças, contendo em sua composição **Retinol 5.000 UI/g, Colecalciferol 900 UI/g, Óxido de Zinco 150 mg/g e Óleo de Fígado de Bacalhau**. Produto de uso tópico, acondicionado em embalagem original do	UND	260	R$ 19,21	R$ 4.994,60

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 1 / 22

	fabricante, em tubo com no mínimo de **45 g**, devidamente lacrado e inviolável. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, informações de segurança e registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.				
02	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL** – Produto destinado à higiene corporal infantil, indicado para uso da cabeça aos pés, com volume mínimo de **200 ml**. Deverá possuir fórmula contendo glicerina, pH fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e não irritante aos olhos. A	UND	1.038	R$ 18,23	R$18.922,74

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 2 / 22

	formulação deverá ser isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos. As embalagens deverão ser originais do fabricante, lacradas, invioláveis, contendo identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo.				

1.4 Será solicitado de imediato o quantitativo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total previsto, correspondente a **130 (cento e trinta) unidades de pomada dermatológica de uso pediátrico e 519 (quinhentas e dezenove) unidades de sabonete líquido infantil (cabeça aos pés)**. O quantitativo remanescente ficará disponível para solicitações posteriores, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observado o prazo de vigência da contratação.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 3 / 22

1.7 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, com início a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 A vigência da contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, demonstrada a necessidade e o interesse da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.10 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÃO COMO TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.2 A contratada deverá fornecer os produtos acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.3 A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte e o fornecimento dos produtos, buscando reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais, sem comprometer a qualidade, a segurança e a integridade dos itens entregues.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 4 / 22

Indicação de marca ou modelos (art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021):

3.4 Para a presente contratação, não será admitida a indicação de marca, fabricante ou modelo específico, devendo ser aceitos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Secretaria de Educação.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.5 Não será admitida a indicação ou exigência de marca, fabricante ou modelo específico para a presente contratação, devendo ser considerados os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Serão aceitos produtos de diferentes marcas e fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições de uso estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer restrição ou preferência por determinada marca, fabricante ou modelo.

Da exigência de amostra

3.7 Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de amostras**, considerando a natureza do objeto e as características dos produtos a serem adquiridos.

3.8 A verificação da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, da integridade das embalagens e do prazo de validade, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.9 Caso os produtos entregues **não atendam às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência**, a **Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o recebimento**, total ou parcialmente, e exigir a **substituição dos**

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 5 / 22

itens, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

Da exigência de carta de solidariedade

3.10 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza do objeto da contratação e a inexistência de justificativa técnica que torne necessária essa exigência.

Subcontratação

3.11 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.11.1 O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário reconhece que vedar totalmente a subcontratação "pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento".

3.11.2 Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

3.11.3 Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entende-se que os itens são considerados parcela principal, além de serem de fornecimento, não cabendo a realização da subcontratação de tais itens.

Garantia da contratação

3.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 6 / 22

4.1 O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única, devendo a contratada observar rigorosamente o prazo estabelecido.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias uteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Secretaria de Educação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na **Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Na data da entrega, os produtos deverão apresentar **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, estar em perfeitas condições de uso, com as embalagens íntegras e lacradas, e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5 A garantia dos produtos será aquela prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não sendo aplicáveis serviços de manutenção ou assistência técnica em razão da natureza dos produtos objeto da contratação.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 7 / 22

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A contratada deverá manter atualizados seus dados para contato durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente à Secretaria de Educação qualquer alteração.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407 de 2022.

Fiscalização Administrativa

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e as formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 8 / 22

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art.28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.10 Conferir, no ato da entrega, a quantidade, as especificações, as integridades das embalagens e o prazo de validade dos produtos, verificando sua conformidade com o Termo de Referência e a Autorização de Fornecimento.

5.11 Registrar eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato, notificando a contratada para que promova a substituição dos produtos em desconformidade ou adote as providências necessárias no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação.

Gestor do Contrato

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 4.407, de dezembro de 2022.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 9 / 22

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a conferência da quantidade, qualidade, integridade das embalagens, prazo de validade e demais especificações dos produtos, desde que constatada sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, na forma do art.242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de dezembro de 2022.

6.6 O prazo para liquidação será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8 O prazo de validade;

6.9 A data da emissão;

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 10 / 22

6.10 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11 O período respectivo de execução do contrato

6.12 O valor a pagar;

6.13 Eventual destaque do valor de retenção tributárias cabíveis;

6.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou á documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

6.16 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões permanentes pelo contratado.

6.17 A administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.18 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 11 / 22

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios permanentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art.242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro 2022.

6.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção.

Forma de pagamento

6.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26 No momento da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 12 / 22

6.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documentação oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.29 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, sendo inicialmente solicitado 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item, permanecendo o quantitativo remanescente disponível para solicitações posteriores, conforme a necessidade das unidades de educação infantil e durante a vigência da contratação

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 13 / 22

Exigências de habilitação

7.3 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

7.4 Deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

7.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.4.2 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessárias para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de fornecimento dos produtos e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade do fornecimento.

Qualificação Técnica

7.6 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que os cooperados estão domiciliados na área de

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 14 / 22

atuação da cooperativa, observado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º ao 6º, da lei nº 5.764/1971.

7.7 Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI de cada um dos cooperados indicados.

7.8 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

7.9 Comprovação do registro da cooperativa, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.10 Comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

7.11 A apresentação dos documentos de regularidade jurídica da cooperativa, compreendendo:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social e ata da assembleia que aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados e respectiva ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Registro de presença dos cooperados que executarão o contrato nas três últimas assembleias gerais ou reuniões seccionais;

f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.12 A apresentação da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 15 / 22

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.5 Efetuar o pagamento á contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.6 Aplicar á contratada as sanções previstas na legislação e no Contrato.

8.7 Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Emitir decisão sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação vigente.

8.10 Não se aplica a notificação aos emitentes de garantias, tendo em vista que **não será exigida garantia contratual** nesta contratação.

8.11A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 16 / 22

por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Entregar a pomada dermatológica de uso pediátrico e o sabonete líquido infantil acompanhados das informações obrigatórias constantes nas embalagens, incluindo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade, composição, modo de uso e registro, notificação ou outro ato autorizativo junto ao órgão competente, quando exigido pela legislação sanitária vigente.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível com o estabelecido neste

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 17 / 22

Termo de Referência ou que estejam em desacordo com as especificações da contratação.

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

9.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 Suspender, por determinação do contratante, qualquer procedimento relacionado ao fornecimento do objeto que esteja em desacordo com a especificações deste Termo de Referência ou com a determinações da Administração.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 18 / 22

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto da contratação, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

9.17 Disponibilizar todos os recursos necessários para o fornecimento do objeto, garantindo que a pomada dermatológica de uso pediátrico e o sabonete líquido infantil sejam entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.18 Orientar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato.

9.19 Realizar o fornecimento observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, assegurando o adequado armazenamento, transporte e entrega dos produtos, de forma a preservar sua qualidade, integridade e eficácia.

9.20 Comunicar previamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento do objeto ou exigir alteração na forma de

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 19 / 22

entrega, aguardando a manifestação da Administração antes de qualquer providência.

9.21 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Os produtos ofertados deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuindo registro, notificação ou outro ato autorizativo junto à ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para o levantamento do custo estimado da presente aquisição, foi realizada ampla pesquisa de mercado pela Secretaria Municipal de Educação, com posterior análise pelo Setor de Compras, cujos documentos e resultados encontram-se anexados ao presente processo e fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.407/2022. Os valores estimados servirão como referência para a contratação, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município, provenientes da fonte de recursos destinada às Escolas de Tempo Integral (ETI), vinculada ao FUNDEB, em conformidade com a legislação vigente e com a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que parte dos recursos do FUNDEB é destinada às Escolas de Tempo Integral (ETI), sendo utilizada para atender despesas necessárias ao funcionamento e à manutenção das atividades desenvolvidas nessas unidades, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 20 / 22

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação;
- Fonte de Recursos: FUNDEB – Escolas de Tempo Integral (ETI);
- Programa de Trabalho: Conforme classificação orçamentária vigente;
- Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- Ficha/Dotação Orçamentária: Conforme indicação do Setor de Contabilidade;

Conceição do Castelo – ES, 26 de agosto de 2026.

Solange Ayres Maretto
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 0008/2025

2026-GN14T9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 21 / 22

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SOLANGE AYRES MARETTO
SECRETARIO(A) DE EDUCACAO
SEMED - SEMED - PMCC
assinado em 27/08/2026 11:51:53 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/08/2026 11:51:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIENE PEREIRA MOREIRA (ALMOXARIFE - DAA - SEMED - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GN14T9

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica promovida a presente Errata ao Termo de Referência, para fins de correção das disposições abaixo especificadas:

1. DA SUPRESSÃO DO ITEM 1.8

*Fica **suprimido** o seguinte item do Termo de Referência:*

***1.8** A vigência da contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, demonstrada a necessidade e o interesse da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM

Onde se lê:

***4.1** O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em **remessa única**, devendo a contratada observar rigorosamente o prazo estabelecido.*

Leia-se:

***4.1** O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em **remessa parcelada**, devendo a contratada observar rigorosamente o prazo estabelecido.*

Conceição do Castelo ES, 02 de setembro de 2026.

Solange Ayres Maretto
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2025

2026-PMP55C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2026 13:14 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SOLANGE AYRES MARETTO
SECRETARIO(A) DE EDUCACAO
SEMED - SEMED - PMCC
assinado em 02/09/2026 13:14:50 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/09/2026 13:14:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIENE PEREIRA MOREIRA (ALMOXARIFE - DAA - SEMED - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PMP55C

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO																PREÇOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO	UND	260	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	R$ 17,24	4	NÃO	1,87	R$ 19,21	9,74%											MÉDIA	R$ 19,21	R$ 4.994,60
				MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO	R$ 21,75																		
				FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES	R$ 18,95																		
				MUNICIPIO DE LIMOEIRO	R$ 18,90																		
2	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	UND	1038	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GUARAPARI	R$ 15,00	3	NÃO	3,25	R$ 18,23	17,83%											MÉDIA	R$ 18,23	R$ 18.926,20
				MUNICIPIO DE SAO TOME	R$ 21,50																		
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	R$ 18,20																		

2026-QVMZ80 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2026 15:30 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIANY RIGONINI
CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE
DCPT - SEMACT - PMCC
assinado em 02/09/2026 15:30:57 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/09/2026 15:30:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIANY RIGONINI (CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QVMZ80

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PREÇO MÉDIO DAS PROPOSTAS POR LOTE

02/09/2026 15:26:12

Pesquisa de Preços Nº 000054/2026 - 27/07/2026 - Processo Nº 0M8BNC/2026

00001 Lote 00001

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00045494	POMADA DERMATOLÓGICA DEUSO PEDIÁTRICO pomada dermatológica de uso pediátrico – pomada dermatológica destinada à prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas em bebês e crianças, contendo em sua composição retinol 5.000 ui/g, colecalciferol 900 ui/g, óxido de zinco 150 mg/g e óleo de fígado de bacalhau. produto de uso tópico, acondicionado em embalagem original do fabricante, em tubo com no mínimo de 45 g, devidamente lacrado e inviolável. a embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, informações de segurança e registro ou notificação junto à agência nacional de vigilância sanitária – anvisa, quando aplicável. o produto deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.	UN	260,00	19,210	4.994,60

Total do Lote: 4.994,60

00002 Lote 00002

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00002	00002	00045495	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL sabonete líquido infantil – produto destinado à higiene corporal infantil, indicado para uso da cabeça aos pés, com volume mínimo de 200 ml. deverá possuir fórmula contendo glicerina, ph fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e não irritante aos olhos. a formulação deverá ser isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos. as embalagens deverão ser originais do fabricante, lacradas, invioláveis, contendo identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na anvisa, quando aplicável. o produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo.	UN	1.038,00	18,233	18.926,20

Total do Lote: 18.926,20

Total Geral: 23.920,80

2026-CCL4LC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2026 15:30 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIANY RIGONINI
CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE
DCPT - SEMACT - PMCC
assinado em 02/09/2026 15:30:57 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/09/2026 15:30:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIANY RIGONINI (CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CCL4LC

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000054/2026 - Processo Nº 0M8BNC/2026

Ítem **POMADA DERMATOLÓGICA DEUSO PEDIÁTRICO (00045494) - 00001**

Fornecedor	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	UN	260,0000	17,2400	4.482,40
MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRET	UN	260,0000	21,7500	5.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES	UN	260,0000	18,9500	4.927,00
MUNICIPIO DE LIMOEIRO	UN	260,0000	18,9000	4.914,00
			19,2100	**4.994,60**

Ítem **SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (00045495) - 00002**

Fornecedor	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GUARAPARI	UN	1.038,0000	15,0000	15.570,00
MUNICIPIO DE SAO TOME	UN	1.038,0000	21,5000	22.317,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	UN	1.038,0000	18,2000	18.891,60
			18,2333	**18.926,20**

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

2026-GD88PR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/09/2026 15:30 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIANY RIGONINI
CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE
DCPT - SEMACT - PMCC
assinado em 02/09/2026 15:30:57 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/09/2026 15:30:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIANY RIGONINI (CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GD88PR

DESPACHO

PROCESSO EDOCS Nº 2026-M8BNC

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi feita com base em pesquisa realizada em Atas de Registro de Preços, Contratos e portais de pesquisas de banco de preços públicos utilizados por este município.

O objeto licitado refere-se à **aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil (cabeça aos pés), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Conceição do Castelo/ES,** conforme disposto no objeto do Termo de Referência

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente.

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento "Planilha Tratamento Estatístico – Pomada e Sabonete Emergencial" em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permitiu identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

> *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.*
>
> *§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.*
>
> *§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

2026-QPFV4X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2026 12:26 PÁGINA 1 / 3

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos, recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%. Dessa forma, **não se fez necessário desconsiderar quaisquer valores, uma vez que todos os preços apresentados se enquadraram no limite aceitável de variação**, como é possível observar no documento "Planilha Tratamento Estatístico, anexa a este processo.

Cumpre destacar que **a referida pesquisa contempla no mínimo três preços públicos para cada item, bem como possui preços do Estado do Espírito Santo,** demonstrando os valores praticados no mercado regional.

No que se refere ao tópico 7 do Termo de Referência denominado "7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta" a presente contratação deverá ser executada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** por meio do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** classificada em julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** Desse modo, a presente licitação foi classificada como aquisição de bem de natureza divisível.

Portanto, concluímos que a pesquisa de preços realizada observa os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, razão pela qual o processo é encaminhado para o regular prosseguimento do pregão.

Diante do exposto, encaminho os autos ao setor contábil para indicação de dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 31 de julho de 2026.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

2026-QPFV4X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2026 12:26 PÁGINA 2 / 3

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIANY RIGONINI
CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE
DCPT - SEMACT - PMCC
assinado em 31/07/2026 12:26:40 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 31/07/2026 12:26:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIANY RIGONINI (CHEFE DE COMPRAS, PATRIMONIO E TRANSPORTE - DCPT - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QPFV4X

APÊNDICE DO ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: Solange Ayres Maretto	
E-mail: ray.adm.edu@gmail.com	**Telefone:**
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Ray Gonçalves Marotto	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DE ITEM	
Material de Consumo (X)	**Equipamento/Material Permanente ()**
Serviço Continuado ()	**Serviço não Continuado ()**
Obra ()	**Serviço de Engenharia ()**

Descrição sucinta da solicitação:

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de pomada para prevenção e tratamento de assaduras e sabonete líquido infantil (cabeça aos pés), destinados ao atendimento das crianças matriculadas nas creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Castelo/ES, visando garantir a higiene, os cuidados diários e o bem-estar dos alunos.

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, especialmente das creches, que realizam diariamente cuidados básicos de higiene e bem-estar das crianças sob sua responsabilidade.

A necessidade da aquisição decorre da demanda existente nas unidades escolares e da necessidade de manter estoque adequado de **pomada dermatológica de uso pediátrico**, utilizada na prevenção e tratamento de assaduras e irritações da pele, e de **sabonete líquido infantil (cabeça aos pés)**, destinado à higiene diária das crianças.

2026-N2WZJ4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 1 / 7

A disponibilização desses produtos é necessária para garantir condições adequadas de higiene e cuidado durante o período de permanência das crianças nas unidades de educação infantil, contribuindo para o bem-estar dos alunos e para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas creches.

A contratação permitirá o abastecimento das unidades escolares de forma planejada, evitando a falta dos produtos e garantindo quantitativo suficiente para atender à demanda das crianças matriculadas na Educação Infantil durante o período previsto para a contratação.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, estando alinhada ao planejamento das aquisições da Secretaria Municipal de Educação e às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A despesa encontra-se amparada pela **Lei Orçamentária Anual vigente**, estando compatível com as ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, com recursos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Resultados Pretendidos:

Com a aquisição da pomada dermatológica de uso pediátrico e do sabonete líquido infantil (cabeça aos pés), pretende-se garantir o abastecimento das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, assegurando a disponibilidade dos produtos necessários para os cuidados diários de higiene e bem-estar das crianças atendidas.

A contratação busca proporcionar condições adequadas para a prevenção e o tratamento de assaduras e irritações da pele, bem como para a realização da higiene diária das crianças durante o período de permanência nas unidades escolares.

Pretende-se, ainda, garantir maior organização e planejamento no fornecimento dos produtos, evitando a falta de materiais necessários ao atendimento das crianças e contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas creches.

Por fim, busca-se promover o uso adequado dos recursos públicos, mediante aquisição de quantitativos compatíveis com a demanda das unidades de

2026-N2WZJ4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 2 / 7

educação infantil, garantindo o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo:

b) A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de solicitações das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, considerando o consumo dos produtos e a possibilidade de alteração da demanda ao longo do período da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	**POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO** – com TUBO no mínimo de 45g	UND	260
02	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL** com no mínimo de 200 ml	UND	1.038

Para a **pomada dermatológica**, atualmente **3 (três) unidades escolares** realizam solicitações do produto, sendo considerado, como referência, o consumo médio de **6 (seis) unidades por escola, por mês**. Dessa forma, a estimativa inicial é:

6 unidades × 3 escolas = 18 unidades por mês
18 unidades × 12 meses = 216 unidades por ano

Considerando que a contratação abrangerá o período de 12 (doze) meses e que o levantamento da demanda está sendo realizado no decorrer do ano letivo de 2026, bem como a possibilidade de alteração da demanda ao longo do período da contratação, especialmente com o início de um novo ano letivo, eventual aumento do número de alunos atendidos, a possibilidade de outras unidades apresentarem necessidade do produto e o atendimento de alguns alunos da **Educação Especial (AEE)** que necessitem de cuidados específicos, foi considerada margem adicional de **20% sobre o consumo anual estimado**, como forma de contemplar possíveis variações da demanda e evitar a insuficiência do quantitativo durante a vigência da contratação.

Dessa forma:

2026-N2WZJ4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 3 / 7

216 unidades por ano + 20% = 259,2 unidades

Considerando a necessidade de trabalhar com quantidade inteira, foi realizado o arredondamento para **260 (duzentas e sessenta) unidades de pomada dermatológica**.

Para o **sabonete líquido infantil**, considerando o histórico de solicitações das unidades escolares, em que uma unidade escolar pode solicitar **3 (três) caixas**, sendo considerada, para fins de estimativa de consumo, a apresentação usual de **6 (seis) unidades por caixa**, tem-se:

3 × 6 unidades = 18 unidades por escola

Considerando o histórico de solicitações e a possibilidade de atendimento de outras unidades escolares que também apresentam necessidade do produto, foi considerada, para fins de estimativa, a demanda correspondente a **4 (quatro) unidades escolares**. Além disso, deve-se considerar o atendimento de **alguns alunos da Educação Especial (AEE)**, tendo em vista que atualmente o Município atende aproximadamente **70 (setenta) alunos**, sendo que nem todos necessitam do uso de sabonete líquido infantil, mas, em alguns casos, o produto pode ser necessário para atender às necessidades específicas de higiene desses alunos.
Dessa forma:
18 unidades × 4 escolas = 72 unidades por mês
72 unidades × 12 meses = 864 unidades por ano

Considerando que a contratação abrangerá o período de 12 (doze) meses e que o levantamento da demanda está sendo realizado no decorrer do ano letivo de 2026, bem como a possibilidade de alteração da demanda ao longo desse período, especialmente com o início de um novo ano letivo, eventual aumento do número de alunos atendidos, a possibilidade de outras unidades apresentarem necessidade do produto e o atendimento de alguns alunos da **Educação Especial (AEE)** que necessitem de cuidados específicos, foi considerada margem adicional de **20% sobre o consumo anual estimado**.
Dessa forma:
864 unidades por ano + 20% = 1.036,8 unidades
Considerando a necessidade de trabalhar com quantidade inteira e manter o quantitativo em múltiplo de 6, foi realizado o arredondamento para 1.038 (mil e trinta e oito) unidades de sabonete líquido infantil.

2026-N2WZJ4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 4 / 7

Necessidades Específicas do Item:

- Produto registrado na ANVISA;
- Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- Embalagem original do fabricante contendo lote, data de fabricação e validade;
- Entrega conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos necessários para a contratação:

Os produtos a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, sendo destinados ao atendimento das necessidades das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

A pomada dermatológica de uso pediátrico, com no mínimo 45g, deverá ser destinada à prevenção e ao tratamento de assaduras e irritações cutâneas, contendo ativos com ação protetora e regeneradora da pele, tais como **Retinol (Vitamina A), Colecalciferol (Vitamina D), Óxido de Zinco e Óleo de Fígado de Bacalhau,** ou composição equivalente devidamente adequada ao uso infantil. O produto deverá ser fornecido em embalagem original e lacrada pelo fabricante, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, bem como registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.

O sabonete líquido infantil (cabeça aos pés) deverá ser destinado à higiene corporal de bebês e crianças, indicado para uso diário, com formulação suave, contendo **glicerina**, pH fisiológico ou balanceado, dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e **isento de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos**. Deverá ser fornecido em embalagem original e lacrada pelo fabricante, com volume mínimo de 200 ml por unidade, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com as necessidades das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, garantindo condições adequadas de higiene, proteção e cuidado das crianças atendidas. Serão admitidos produtos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

fornecimento deverá ser iniciado após o recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)**, observando-se o prazo de entrega estabelecido no Termo

2026-N2WZJ4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 5 / 7

de Referência, em razão da necessidade de reposição do estoque e de atendimento das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
Os servidores responsáveis pelo planejamento da contratação e pela fiscalização contratual permanecerão à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários durante todas as fases do procedimento de contratação, bem como para subsidiar o Agente de Contratação, o Pregoeiro, quando houver, e a respectiva equipe de apoio, fornecendo as informações indispensáveis à adequada instrução e condução do processo. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo ES, 25 de agosto de 2026.

Solange Ayres Maretto
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025

2026-N2WZJ4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SOLANGE AYRES MARETTO
SECRETARIO(A) DE EDUCACAO
SEMED - SEMED - PMCC
assinado em 27/08/2026 11:51:42 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/08/2026 11:51:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIENE PEREIRA MOREIRA (ALMOXARIFE - DAA - SEMED - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N2WZJ4

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a **aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil**, destinados às unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades de higiene, cuidados e bem-estar das crianças atendidas.	
ETP Nº 09/2026	**Data da Elaboração:26/08/2026**
Secretaria/servidor responsável: • Secretaria Municipal de Educação • Servidor: Ray Gonçalves Marotto	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, destinados à prevenção e ao tratamento de assaduras e irritações cutâneas, bem como à manutenção dos cuidados de higiene das crianças atendidas nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

A disponibilização desses produtos é necessária para assegurar a adequada realização dos cuidados básicos de higiene e proteção das crianças durante o período de permanência nas unidades de educação infantil. A disponibilidade regular desses materiais contribui para a manutenção das condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar das crianças atendidas.

A pomada dermatológica é utilizada na proteção, prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas, enquanto o sabonete líquido infantil é utilizado na higiene corporal diária, contribuindo para a limpeza adequada da pele e para a manutenção das condições de higiene das crianças, especialmente na primeira infância, período em que os cuidados com a pele são necessários.

A necessidade da contratação decorre do histórico de solicitações realizadas pelas unidades de educação infantil e da necessidade de manter o abastecimento regular desses produtos para atendimento da demanda da Rede Municipal de

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 1 / 17

Ensino. Para a definição das quantidades, foi considerado o consumo observado pelas unidades escolares, bem como a possibilidade de variação da demanda durante o período de 12 (doze) meses da contratação, especialmente em razão do início de um novo ano letivo, do eventual aumento do número de alunos atendidos, da possibilidade de outras unidades escolares apresentarem necessidade dos produtos e do atendimento de alguns alunos da Educação Especial (AEE) que necessitem de cuidados específicos.

A contratação contempla o fornecimento de 260 (duzentas e sessenta) unidades de pomada dermatológica de uso pediátrico e 1.038 (mil e trinta e oito) unidades de sabonete líquido infantil, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento regular desses produtos às unidades da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, proteção, conforto e bem-estar dos alunos atendidos e para o regular desenvolvimento das atividades realizadas nas unidades escolares.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme consta das Informações Básicas do Termo de Referência, estando alinhado ao planejamento da Administração Municipal.

A contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento regular de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, destinados ao atendimento das demandas das **unidades da Rede Municipal de Ensino**. A aquisição desses produtos está relacionada à manutenção dos cuidados básicos de higiene, proteção e bem-estar dos **alunos atendidos durante o período de permanência nas unidades escolares**.

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra seu alinhamento aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas para o atendimento **dos alunos**, à manutenção dos cuidados de higiene e ao adequado funcionamento das unidades escolares.

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 2 / 17

A contratação também está relacionada ao planejamento das necessidades de materiais de consumo da Secretaria Municipal de Educação, considerando o histórico de solicitações das unidades **da Rede Municipal de Ensino** e a necessidade de manter o abastecimento regular dos produtos durante o período de atendimento da demanda.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a contratação observará as dotações consignadas no orçamento vigente, em conformidade com a legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem por objeto a aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, destinados à prevenção e ao tratamento de assaduras e irritações cutâneas, bem como à manutenção dos cuidados de higiene das crianças atendidas nas unidades de educação infantil e, conforme a necessidade, de alunos da **Educação Especial (AEE)** atendidos em outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

A pomada dermatológica de uso pediátrico deverá apresentar formulação contendo Retinol 5.000 UI/g, Colecalciferol 900 UI/g, Óxido de Zinco 150 mg/g e Óleo de Fígado de Bacalhau, ou composição equivalente que atenda à mesma finalidade de prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas. O produto deverá ser fornecido em tubo com conteúdo mínimo de 45 g, acondicionado em embalagem original do fabricante.

O sabonete líquido infantil deverá ser próprio para a higiene corporal de bebês e crianças, indicado para uso da cabeça aos pés, com volume mínimo de 200 ml por unidade. Deverá possuir fórmula suave, contendo Glicerina, pH fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e isento de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos.

Os produtos deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, atendendo à legislação sanitária vigente. Deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioláveis, contendo identificação do produto, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, e ser fornecidos em perfeitas condições de armazenamento, transporte e uso, de modo a preservar suas características, qualidade e segurança até sua efetiva utilização pelas unidades escolares.

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 3 / 17

Na execução da contratação deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, ao transporte, ao armazenamento e à destinação ambientalmente adequada das embalagens, em conformidade com a legislação pertinente.
Observação: Em razão da natureza comum dos objetos e das características dos produtos a serem adquiridos, não se verifica a necessidade de apresentação de amostras, prestação de assistência técnica, registro em conselho profissional ou outras exigências específicas, além do atendimento às normas da legislação sanitária vigente e das exigências relativas à ANVISA, quando aplicáveis, previstas no Termo de Referência

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o histórico de solicitações encaminhadas pelas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, a demanda prevista para atendimento das crianças e a necessidade de manter o abastecimento regular de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil nas unidades escolares.

Para a definição dos quantitativos, também foi considerada a possibilidade de variação da demanda, especialmente em razão do número de crianças atendidas nas unidades de educação infantil, da possibilidade de atendimento de outras unidades escolares, do início de um novo ano letivo e da necessidade de atendimento de alguns alunos da **Educação Especial (AEE)** que necessitem de cuidados específicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	**POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO** – Pomada dermatológica destinada à prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas em bebês e crianças, contendo em sua composição **Retinol 5.000 UI/g, Colecalciferol 900 UI/g, Óxido de Zinco 150 mg/g e Óleo de Fígado de Bacalhau**. Produto de uso tópico, acondicionado em embalagem original	UND	260

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 4 / 17

	do fabricante, em tubo com no **mínimo de 45 g**, devidamente lacrado e inviolável. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, informações de segurança e registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.		
02	**SABONETE LÍQUIDO INFANTIL** – Produto destinado à higiene corporal infantil, **indicado para uso da cabeça aos pés**, com volume **mínimo de 200 ml**. Deverá possuir fórmula **contendo glicerina, pH fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico**, adequado para peles sensíveis e não irritante aos olhos. A formulação deverá ser **isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos**. As embalagens deverão ser originais do fabricante, lacradas, invioláveis, contendo identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.	UND	1.038

Memória de Cálculo: A definição dos quantitativos considerou o histórico de solicitações das unidades escolares, o consumo estimado dos produtos e a projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses, considerando que a

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 5 / 17

contratação ocorrerá no decorrer do exercício de 2026 e abrangerá também o início do próximo ano letivo.

Para a pomada dermatológica, o consumo de referência corresponde a 6 (seis) unidades por mês para cada uma das 3 (três) unidades escolares que atualmente realizam solicitações, resultando em:

6 × 3 × 12 = 216 unidades/ano.

Sobre esse quantitativo foi considerada uma margem de 20%, destinada a absorver possíveis variações da demanda durante a vigência da contratação, inclusive decorrentes de novas solicitações das unidades escolares e do atendimento de alguns alunos da Educação Especial (AEE) que necessitem de cuidados específicos.

Assim, o cálculo resulta em 259,2 unidades, sendo definido o quantitativo de 260 (duzentas e sessenta) unidades.

Para o sabonete líquido infantil, foi considerada a apresentação usual de fornecimento em caixas com 6 (seis) unidades, sendo que uma solicitação de 3 (três) caixas corresponde a 18 unidades por escola. Para a estimativa, foi considerada a possibilidade de atendimento de 4 (quatro) unidades escolares, abrangendo também outras unidades que possam apresentar necessidade do produto e alguns alunos da Educação Especial (AEE).

Dessa forma, a estimativa corresponde a:

3 caixas × 6 unidades × 4 escolas × 12 meses = 864 unidades/ano.

Sobre esse quantitativo também foi aplicada margem de 20%, resultando em 1.036,8 unidades. Considerando a necessidade de estabelecer quantitativo inteiro e a adequação à forma usual de comercialização, foi definido o quantitativo de 1.038 (mil e trinta e oito) unidades.

Dessa forma, os quantitativos estimados são de 260 unidades de pomada dermatológica de uso pediátrico e 1.038 unidades de sabonete líquido infantil, considerados suficientes para atender à demanda projetada durante a vigência da contratação, sem prejuízo das variações que possam ocorrer ao longo do período.

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 6 / 17

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso V do art. 41 do Decreto Municipal nº 4.407/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade dos produtos e a existência de contratações similares realizadas pela Administração Pública para atendimento da necessidade de aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Para a realização do levantamento, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo como referência contratações realizadas por outros órgãos públicos, nas quais foram identificados produtos com características semelhantes aos pretendidos pela Administração.

Para a pomada dermatológica de uso pediátrico, foram identificadas contratações dos seguintes municípios:

- Município de Limoeiro – PE;
- Município de São Mateus – ES;
- Município de Dores do Rio Preto – ES;
- Município de Afonso Cláudio – ES.

Para o sabonete líquido infantil, foram identificadas contratações dos seguintes municípios:

- Município de São Tomé – PR;
- Município de Vila Valério – ES;
- Município de Guarapari – ES.

O levantamento realizado demonstrou a existência de produtos com características compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como a existência de diferentes fornecedores e fabricantes no mercado, indicando disponibilidade dos itens e possibilidade de competição entre os interessados.

Foram consideradas referências provenientes de municípios do Estado do Espírito Santo, bem como de município localizado em outro Estado, com o objetivo de ampliar a base de comparação. As contratações pesquisadas também serviram como referência para a pesquisa de preços realizada no processo.

A pesquisa permitiu verificar que os produtos pretendidos são regularmente adquiridos pela Administração Pública, tratando-se de bens de natureza comum,

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 7 / 17

cujas características podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado.

Dessa forma, considerando as contratações similares identificadas no PNCP, a disponibilidade dos produtos no mercado e a existência de diferentes fornecedores aptos ao fornecimento, conclui-se que a aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

O levantamento de mercado realizado contribui para a definição dos requisitos da contratação e demonstra a viabilidade da aquisição dos produtos, permitindo o planejamento da contratação de forma compatível com as condições praticadas no mercado e com os princípios da competitividade, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em cumprimento ao inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 4.407/2022, procedeu-se à estimativa preliminar do valor da contratação. Esta etapa visa subsidiar a análise de viabilidade econômica e a escolha da solução mais adequada, ressaltando-se que o orçamento estimativo final e detalhado integrará o Termo de Referência.

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema **Vigie Editais**, com o objetivo de obter referências de valores para os produtos pretendidos. Após análise dos resultados obtidos, para melhor comprovação e fundamentação dos preços utilizados, foram identificadas e consideradas contratações disponibilizadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, referentes a órgãos públicos que realizaram aquisições de produtos com características compatíveis com as necessidades da Administração.

Foram consideradas referências de preços provenientes de municípios do Estado do Espírito Santo e de outros Estados, ampliando a base de comparação e permitindo verificar a compatibilidade dos valores encontrados com os preços praticados em diferentes localidades.

POMADA DERMAROLÓGICA:

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 8 / 17

	Órgão	Data	Valor
01	Município de Limoeiro/PE	29/01/2026	R$ 18,90
02	Fundo Municipal de Assistência de São Mateus/ES	01/02/2026	R$ 18,95
03	Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES	01/04/2026	R$21,75
04	Prefeitura Municipal de Afonso Claudio/ES	01/03/2026	R$ 17,24

Descrição do Item: POMADA PARA ASSADURAS - TUBO mínimo de 45 GR. Composição: 5000 UI de Retinol, 900 UI de Colecalciferol, 150 mg de Óxido de Zinco e 86,6 mg de Óleo de Fígado de Bacalhau, ou composição equivalente que atenda à mesma finalidade de prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas.

Conclusão: Diante da análise dos preços obtidos em fontes públicas e da aplicação da média aritmética simples, conclui-se que o valor mais adequado para referência da contratação é de **R$ 19,21 (dezenove reais e vinte e um centavos) por unidade**.

SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (CABEÇA AOS PÉS):

	Órgão	Data	Valor
01	Município de São Tomé/PR	21/01/2026	R$21,50
02	Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES	01/01/2025	R$18,20
04	Prefeitura Municipal de Guarapari	01/11/2025	R$ 15,00

Descrição do Item: - SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (CABEÇAS AOS PÉS): Fórmula contendo glicerina, com pH fisiológico ou balanceado, dermatologicamente testada, hipoalergênica, adequada para peles sensíveis e isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos. Frasco mínimo de 200 ml.

Conclusão: Diante da análise dos preços obtidos em fontes públicas e da aplicação da média aritmética simples, conclui-se que o valor mais adequado

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 9 / 17

para referência da contratação é de **R$ 18,23 (dezoito reais e vinte e três centavos) por unidade**.

Os valores levantados demonstram compatibilidade entre as referências pesquisadas, incluindo preços provenientes de municípios do Estado do Espírito Santo e de outros Estados, permanecendo dentro da faixa de preços identificada no levantamento realizado. A utilização das contratações e Atas de Registro de Preços disponíveis no PNCP permitiu conferir maior segurança e comprovação às referências utilizadas para a estimativa dos valores.

Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários obtidos por meio da pesquisa de preços, tem-se a seguinte estimativa preliminar:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pomada Dermatológica	260	R$ 19,21	R$4.994,60
02	Sabonete Líquido Infantil	1.038	R$ 18,23	R$18.922,74
VALOR TOTAL ESTIMADO			R$ 23.917,34	

Os valores apresentados possuem caráter preliminar e serão utilizados para subsidiar o planejamento da contratação, sendo que a estimativa definitiva e detalhada do valor da contratação constará do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação consiste na aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A solução proposta atende de forma direta às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, podendo também contemplar o atendimento de alunos da Educação Especial (AEE) que necessitem de cuidados específicos de higiene,

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 10 / 17

assegurando a disponibilidade dos produtos necessários aos cuidados diários, à higiene, à prevenção e ao tratamento de assaduras e irritações cutâneas.

Os produtos possuem ampla disponibilidade no mercado, são classificados como bens de natureza comum e podem ser fornecidos por diversos fabricantes e fornecedores, desde que atendam às especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, favorecendo a competitividade e observando os princípios da economicidade e da eficiência.

A aquisição dos produtos prontos para uso representa a alternativa mais adequada para a Secretaria Municipal de Educação, por possibilitar o fornecimento dos materiais conforme as necessidades das unidades escolares, sem necessidade de adaptações ou serviços complementares, assegurando condições adequadas de qualidade, segurança e utilização dos produtos.

Por se tratar de bens de consumo, os produtos não demandam manutenção, assistência técnica ou suporte especializado. As demais condições de fornecimento, recebimento, prazo de entrega, fiscalização e demais obrigações serão estabelecidas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Embora o objeto da contratação seja composto por dois itens, quais sejam, pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, verifica-se que o parcelamento da solução em itens mostra-se técnica e economicamente viável, considerando as características distintas dos produtos, a possibilidade de fornecimento por empresas diferentes e a ampliação da competitividade.

A contratação será realizada por item, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando maior competitividade no procedimento, permitindo a participação de fornecedores interessados em cada produto de forma individualizada e proporcionando à Secretaria Municipal de Educação a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item. A divisão dos itens considera as características próprias de cada produto e não compromete a eficiência da contratação, a entrega dos materiais ou o atendimento das necessidades das unidades escolares.
A adoção do parcelamento por item também permite maior competitividade, uma vez que não exige que um único fornecedor esteja apto a fornecer os dois produtos, possibilitando a participação de empresas que comercializem apenas um dos itens.

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 11 / 17

Dessa forma, conclui-se que a contratação por item atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e observa os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a aquisição da pomada dermatológica de uso pediátrico e do sabonete líquido infantil, espera-se assegurar o fornecimento regular desses produtos às unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a continuidade dos cuidados de higiene, da prevenção e do tratamento de assaduras e irritações cutâneas das crianças atendidas.

A contratação tem como finalidade atender à demanda prevista pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando às unidades de educação infantil os produtos necessários para a realização dos cuidados de higiene desenvolvidos diariamente com as crianças durante o período de permanência nas unidades, bem como possibilitar, quando necessário, o atendimento de alguns alunos da Educação Especial (AEE) que necessitem de cuidados específicos de higiene.

Espera-se, ainda, que a contratação assegure o fornecimento dos produtos dentro das especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado, o conforto e o bem-estar das crianças e dos alunos atendidos e a regularidade das atividades desenvolvidas nas unidades escolares.

No aspecto econômico, a pesquisa de preços realizada permitiu estabelecer valores de referência compatíveis com os encontrados em contratações públicas, contribuindo para uma contratação que observe os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o fornecimento dos produtos contribuirá para a manutenção do abastecimento das unidades de educação infantil, considerando a demanda prevista e a possibilidade de variação no número de crianças atendidas, inclusive em razão de novas matrículas no início do próximo ano letivo, bem como eventuais necessidades específicas de **Alunos da Educação Especial (AEE)**. Considera-se, ainda, a possibilidade de aumento pontual no consumo dos

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 12 / 17

produtos em situações que demandem **maior frequência de cuidados de higiene e proteção da pele das crianças**, como em casos de alterações gastrointestinais ou outras ocorrências que possam exigir maior frequência de higienização, banho e utilização de pomada para prevenção de assaduras e irritações cutâneas.

Dessa forma, a contratação contribuirá para que a Secretaria Municipal de Educação mantenha o atendimento das necessidades das unidades de educação infantil, proporcionando condições adequadas para a realização dos cuidados de higiene, proteção e bem-estar das crianças atendidas, garantindo o fornecimento regular dos produtos durante o período da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Para a presente contratação, não há necessidade de adoção de providências complexas por parte da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, classificados como bens de consumo de fornecimento comum e destinados ao atendimento das necessidades das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Como providência prévia, serão designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos produtos, observando-se os procedimentos internos adotados pelo Município e a legislação vigente.
No recebimento dos produtos, deverá ser realizada a conferência das quantidades entregues, da integridade das embalagens, do prazo de validade e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das exigências sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, não há necessidade de capacitação específica de servidores, adequação de instalações, aquisição de equipamentos ou adoção de outras medidas extraordinárias para viabilizar a contratação e a utilização dos produtos pelas unidades de Educação Infantil.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a realização da presente aquisição.

A aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil (cabeça aos pés) destina-se ao atendimento das necessidades das

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 13 / 17

unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a manutenção dos cuidados de higiene e para os cuidados com a pele das crianças atendidas.

Os produtos poderão ser utilizados após o recebimento, não dependendo da contratação de outros bens ou serviços para o cumprimento de sua finalidade. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é suficiente para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade de contratações complementares ou interdependentes para a utilização dos produtos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, tendo em vista que se refere à aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil, destinados ao atendimento das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação decorrem, principalmente, do descarte das embalagens dos produtos após sua utilização.
As unidades de educação infantil responsáveis pela utilização dos produtos deverão promover o descarte adequado das embalagens e demais resíduos gerados, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como as orientações dos órgãos competentes, sempre que aplicáveis.

Considerando as características dos produtos e a forma de utilização, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, sendo suficientes as práticas usuais de descarte adequado dos resíduos gerados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitido pela equipe de planejamento, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso XIII do art. 41 do Decreto Municipal nº 4.407/2022.

Após a análise das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de pomada dermatológica de uso pediátrico e sabonete líquido infantil (cabeça aos pés) é tecnicamente viável e necessária para atender às unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, considerando as

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 14 / 17

necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de manter o fornecimento regular desses produtos.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e operacional, uma vez que os produtos possuem ampla disponibilidade no mercado, podem ser fornecidos por diferentes fabricantes e fornecedores e atendem às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de contratações similares e de referências de preços compatíveis com os valores praticados no mercado.

A contratação mostra-se também adequada sob o aspecto econômico, considerando os valores obtidos por meio da pesquisa de preços e a possibilidade de realização da contratação por item, mediante julgamento pelo critério de menor preço por item, favorecendo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução permitirá assegurar o fornecimento regular dos produtos às unidades de Educação Infantil, contribuindo para a manutenção dos cuidados de higiene e dos cuidados com a pele das crianças atendidas, bem como para o adequado desenvolvimento das atividades realizadas nas unidades escolares.

Dessa forma, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo para realização da licitação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Esta equipe de planejamento declara, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso XIII do art. 41 do Decreto nº 4.407/2022:
(X) É VIÁVEL a presente contratação.
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 15 / 17

Conceição do Castelo ES, 26 de agosto de 2026.

Solange Ayres Maretto
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025

2026-MR1LKT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:51 PÁGINA 16 / 17

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SOLANGE AYRES MARETTO
SECRETARIO(A) DE EDUCACAO
SEMED - SEMED - PMCC
assinado em 27/08/2026 11:51:28 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/08/2026 11:51:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIENE PEREIRA MOREIRA (ALMOXARIFE - DAA - SEMED - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MR1LKT

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N° 2026-M8BNC

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A_____ E _____)

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____(órgão contratante), com sede no(a)_____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-M8BNC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO E SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (CABEÇA AOS PÉS),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3 Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	POMADA DERMATOLÓGICA DE USO PEDIÁTRICO – Pomada dermatológica destinada à prevenção e tratamento de assaduras e irritações cutâneas em bebês e crianças, contendo em sua composição Retinol 5.000 UI/g, Colecalciferol 900 UI/g, Óxido de Zinco 150 mg/g e Óleo de Fígado de Bacalhau. Produto de uso tópico, acondicionado em embalagem original do fabricante, em tubo com no mínimo de 45 g, devidamente lacrado e inviolável. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso, informações de segurança e registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.	UND	260
02	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL – Produto destinado à higiene corporal infantil, indicado para uso da cabeça aos pés, com volume mínimo de 200 ml. Deverá possuir fórmula contendo glicerina, pH fisiológico ou balanceado, ser dermatologicamente testado, hipoalergênico, adequado para peles sensíveis e não irritante aos olhos. A formulação deverá ser isenta de álcool etílico, corantes, parabenos e sulfatos. As embalagens deverão ser originais do fabricante, lacradas, invioláveis, contendo identificação do fabricante, composição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo.	UND	1.038

1.3- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.2 O Termo de Referência;

1.4.3 A Proposta do Contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2 - Será solicitado de imediato o quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto, correspondente a 130 (cento e trinta) unidades de pomada dermatológica de uso pediátrico e 519 (quinhentas e dezenove) unidades de sabonete líquido infantil (cabeça aos pés). O quantitativo remanescente ficará disponível para solicitações posteriores, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observado o prazo de vigência da contratação.

2.2 - Sustentabilidade:

2.2.1. A contratada deverá fornecer os produtos acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.2.2. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte e o fornecimento dos produtos, buscando reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais, sem comprometer a qualidade, a segurança e a integridade dos itens entregues.

2.3 - Indicação de marca ou modelos (art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

2.3.1. Não será admitida a indicação de marca, fabricante ou modelo específico, devendo ser aceitos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4 Da vedação de contratação de marca ou produto:

2.4.1. Diante das conclusões extraídas do presente processo administrativo, não há vedação à contratação de marca, fabricante ou produto específico, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4.2 Serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições de uso estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo restrição quanto à marca, desde que seja comprovada a equivalência técnica e o atendimento às exigências da Administração.

2.5 - Da exigência de amostra:

2.5.1 Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto e o caráter emergencial da aquisição.

2.5.2 A verificação da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, da integridade das embalagens e do prazo de

validade, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2.5.3 Caso os produtos entregues não atendam às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Secretaria poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, e exigir a substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

2.6 - Da exigência de carta de solidariedade

2.6.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza do objeto da contração e a inexistência de justificativa técnica que torne necessária essa exigência.

2.7 - Subcontratação

2.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.8 - Garantia da contratação

2.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.8.2 A garantia dos produtos será aquela prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não sendo aplicáveis serviços de manutenção ou assistência técnica em razão da natureza do objeto da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, com início a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, devendo a contratada observar rigorosamente o prazo estabelecido.

4.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias uteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, estar em perfeitas condições de uso, com as embalagens íntegras e lacradas, e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A contratada deverá manter atualizados seus dados para contato durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

5.16 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa:

5.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R$..... (.....) de acordo com os preços consignados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2026**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

7.3. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Previamente ao pagamento, a Administração verificará: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, conforme seção anterior, nos termos do art.242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipal, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **realizado em setembro de 2026,** sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2-Após o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do

direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

8.11 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. Emitir decisão sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação vigente.

9.1.12. Não se aplica a notificação aos emitentes de garantias, tendo em vista que não será exigida garantia contratual nesta contratação.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado o com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2. Entregar a pomada dermatológica de uso pediátrico e o sabonete líquido infantil acompanhados das informações obrigatórias constantes nas embalagens, incluindo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade, composição, modo de uso e registro, notificação ou outro ato autorizativo junto ao órgão competente, quando exigido pela legislação sanitária vigente.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.2.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.8 Suspender, por determinação do contratante, qualquer procedimento relacionado ao fornecimento do objeto que esteja em desacordo com a especificações deste Termo de Referência ou com a determinações da Administração.

9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências do cumprimento do contrato.

9.2.13 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis ao fornecimento de produtos de higiene e cosméticos, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

9.2.15 Disponibilizar todos os recursos necessários para o fornecimento do objeto, garantindo que o creme preventivo de assaduras seja entregue em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, considerando o caráter emergencial da contratação.

9.2.16 Orientar seus empregados quando ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas para proteger os dados

pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato.

9.2.17 Realizar o fornecimento observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, assegurando o adequado armazenamento, transporte e entrega dos produtos, de forma a preservar sua qualidade, integridade e eficácia, em razão do caráter emergencial da contratação.

9.2.18 Comunicar previamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento do objeto ou exigir alteração na forma de entrega, aguardando a manifestação da Administração antes de qualquer providência.

9.2.19 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.20 Os produtos ofertados deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuindo registro, notificação ou outro ato autorizativo junto à ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

11.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- Multa:

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei

n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para

dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de _____de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____